



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE
SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE PARA O BIÊNIO IMEDIATAMENTE
SEGUINTE AO BIÊNIO 2021/2023**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais estaduais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades estaduais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades estaduais de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual Nº 6.300, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações Lei 6.826 de 18 de Dezembro de 2009, e na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, para o mandato do biênio imediatamente seguinte ao biênio 2021/2023.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á nos dias 19 e 20 de dezembro de 2023, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral no Diário Oficial do Estado e do respectivo Edital de sua convocação no site da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe (SES).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde conforme Resolução nº 006/2023, de 10 de outubro de 2023, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II - 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; e



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

III - 1 (um) representante do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde.

§1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§2º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada na página eletrônica do Diário Oficial do Estado.

§3º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§4º Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Eleitor Representante de entidades e dos movimentos sociais estaduais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades estaduais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades estaduais de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais estaduais com atividades na área de saúde.

§5º Os membros indicados para a composição da Comissão Eleitoral não poderão participar do processo eleitoral como candidatos a uma das vagas do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe;

§6º As entidades e movimentos sociais que, por sua vez, optarem pelo pleito a um assento no Plenário do Conselho Estadual de Saúde, possuirão status de candidatas e eleitoras.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II - dar conhecimento público das inscrições de candidaturas;

III - publicar a relação das inscrições de candidaturas habilitadas e não habilitadas;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

IV - requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

V - instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;

VI - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - proclamar o resultado Eleitoral;

VIII - apresentar ao Conselho Estadual de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

IX - indicar a mesa coordenadora das plenárias eleitorais dos segmentos, composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário;

X - indicar 1 (um) membro da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações nas Plenárias dos Segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 4º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Estadual de Saúde;

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores; e

IV - recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Art. 5º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais estaduais de usuários do SUS, das entidades estaduais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades estaduais de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais estaduais com atividades na área de saúde a serem eleitos para participarem do Conselho Estadual de Saúde serão organizadas em composições, como definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas no art. 6º Lei Estadual Nº 6.300, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações, distribuídas da seguinte maneira:

I – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO (PODER PÚBLICO)

- a) 03 (três) servidores da Secretaria de Estado da Saúde, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde;
- b) 02 (dois) Secretários Municipais de Saúde, indicados por sua entidade representativa;
- c) 01 (um) servidor docente ou técnico-administrativo da Universidade Federal de Sergipe, ligado à área de saúde, indicado pelo seu Reitor.

II – REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES PRIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a) 01 (um) representante de entidades filantrópicas;
- b) 01 (um) representante de entidades com fins lucrativos.

III – REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) 03 (três) representantes dos sindicatos de trabalhadores na área de saúde;
- b) 02 (dois) representantes de associações de profissionais de saúde;
- c) 03 representantes de conselhos de fiscalização de exercício profissional.

IV – REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:

- a) 01 (um) representante de central sindical;
- b) 01 (um) representante do setor empresarial;
- c) 01 (um) representante dos clubes de serviços;
- d) 02 (dois) representantes de associações de pessoas com patologias e grupos



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

vulneráveis socialmente;

- e) 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiências;
- f) 04 (quatro) representantes de movimentos populares;
- g) 01 (um) representante de associações de defesa do interesse da mulher;
- h) 03 (três) representantes de associações de moradores;
- i) 01 (um) representante de movimento religioso de defesa da saúde;
- j) 01 (um) representante dos trabalhadores ligados aos movimentos pela luta pela terra.

§1º As entidades e movimentos sociais habilitados no processo eleitoral por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe (CES/SE) indicarão no ato da inscrição um representante titular e um suplente, porém, no dia da plenária participará com apenas um representante devidamente credenciado.

§2º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral e conforme o disposto na Lei Estadual Nº 6.300, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações Lei 6.826 de 18 de Dezembro de 2009 e com a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos órgãos, entidades e movimentos sociais eleitos incluirão 1 (um) membro titular e 1 (um) respectivo suplente, vinculados, para exercer a função de Conselheiro Estadual de Saúde.

§3º Em caso de vacância, as entidades ou movimentos sociais eleitos serão automaticamente substituídos pela entidade ou movimento social subsequente, conforme a ordem decrescente de número de votos válidos obtidos no processo eleitoral para o respectivo subsegmento.

§4º Em caso de vacância e inexistência de outras entidades ou movimento social do mesmo subsegmento, a vaga será ocupada pela entidade ou movimento social com o maior número de votos do segmento.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 6º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão preencher a ficha de inscrição e encaminhar toda a documentação prevista no item 4.1 do Edital de convocação e no art. 7º desse Regimento Eleitoral, via Internet, para o email cessergipecomissaoeleitoral@gmail.com das 8:00h do dia 14 de novembro de 2023 às 23:59h do dia 21 de novembro de 2023, devendo, também, dentro do prazo de inscrições e em horário de expediente do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, ser apresentada a documentação fisicamente, em original e cópia, em sua sede, localizada na Rua Urquiza Leal, nº 617, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-490, para conferência pela Comissão Eleitoral. As cópias ficarão em poder da Comissão Eleitoral e os originais serão devolvidos, após a conferência, no ato, no mesmo dia.

§1º As inscrições deverão ser feitas via Internet e fisicamente, conforme *Caput*, por meio de formulário de inscrição (disponibilizado no site www.saude.se.gov.br), para cada segmento e dirigida à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento e subsegmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade;

§2º Somente poderão participar do processo Eleitoral as entidades e os movimentos sociais estaduais de que tratam os incisos II a IV do art. 5º deste Regimento, que atendam ao disposto na Lei Nº 6.300, de 27 de dezembro de 2007 e em sua alteração dada pela Lei Nº 6.826, de 18 de dezembro de 2009;

§3º Somente poderão participar do processo eleitoral entidades reconhecidas na Receita Federal, com o Estatuto Regular e sede instituída no Estado de Sergipe, com atuação em âmbito estadual, não podendo participar entidades de abrangência nacional, regional (regiões estaduais) ou municipal;

§4º As entidades interessadas em participar das plenárias por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento, devem eleger um representante titular e um suplente, e inscrevê-los no segmento e subsegmento correspondente a sua área de atuação;

§5º Havendo inscrições suficientes para os subsegmentos de usuários,



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

trabalhadores e prestadores de serviços, será promovido o percentual de renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas (Resolução N° 453/2012, CNS);

§6º Não havendo inscrições suficientes para determinado subsegmento, a vaga será disponibilizada para as entidades inscritas para o respectivo segmento;

§7º Cada entidade poderá concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas uma vaga;

§8º A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento Eleitoral;

§9º A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Plenária por subsegmento representativo no âmbito da composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE;

§10º As pessoas jurídicas, inclusive aquelas que façam uso dos serviços de saúde, somente poderão se inscrever em um dos segmentos, e em apenas um dos subsegmentos;

§11º Sendo verificados indícios de utilização de documentos falsos, adulterados, irregulares ou com qualquer desconformidade com o presente Regimento Eleitoral, por alguma entidade, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da posse dos novos conselheiros, esta será imediatamente suspensa e seu representante afastado até decisão final administrativa e/ou judicial. Fora do processo eleitoral as medidas serão adotadas pelo próprio Conselho Estadual de Saúde de Sergipe – CES/SE, bem como pelas pessoas e autoridades legitimadas a atuar, a depender do caso específico, não sendo afastada a possibilidade de suspensão da entidade infratora e o afastamento do seu representante.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º As entidades, prestadores e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Estadual de Saúde terão que observar o disposto no art. 6º da Lei N° 6.300, de 27 de dezembro de 2007 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- a) Ata de fundação ou comprovante de existência de, no mínimo, 1 (um) ano, por meio de instrumento público;
- b) Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;
- c) Cópia do Estatuto registrado em Cartório e suas alterações posteriores;
- d) Cópia do CNPJ comprovando cadastro (data de abertura) há mais de 150 dias, situação ativa e o endereço da sede da entidade;
- e) Ficha de inscrição (disponível no site www.saude.se.gov.br), dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição;
- f) Cópia de documento de identificação oficial **com foto** do delegado e do suplente.

§1º Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto). Não serão aceitos como documentos de identidade oficial: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.

Art. 8º Não serão aceitas autodeclarações para nenhum efeito.

CAPÍTULO VI

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 9º Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, após realizadas as análises de todos os



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

processos, formalizar por e-mail as entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, com complementação de documentos até o final do prazo de inscrição.

§1º As diligências tem a finalidade de proporcionar às entidades inscritas a oportunidade de esclarecerem a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo ser incluídos novos documentos.

Art. 10 Ao final do prazo estipulado a Comissão deverá se reunir para analisar o retorno de todas as diligências, devendo após esse procedimento de esclarecimento realizar a publicação das listas das entidades habilitadas e não habilitadas.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Encerrado o prazo para as inscrições das entidades, prestadores e dos movimentos sociais, e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Estadual de Saúde e na página eletrônica da Secretaria Estadual de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos **deverão ser encaminhados exclusivamente via Internet para o email cessergipecomissaoeleitoral@gmail.com das 8:00h do dia 05 de dezembro de 2023 às 23:59h do dia 06 de dezembro de 2023**, por meio de formulário específico e dirigido à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 12 As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE serão conduzidas e presididas pelos membros da Comissão Eleitoral, ou a quem por esta for designada;

§1º Só poderão participar das Plenárias por segmento representativo no âmbito



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

da eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitados, devidamente credenciados;

§2º A entidade habilitada no processo para realização das plenárias por segmento e subsegmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE participará com somente um representante, titular ou suplente, devidamente credenciado;

§3º O credenciamento dos representantes das entidades habilitados será realizado nos locais das Plenárias, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto;

§4º Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade habilitada no processo para realização das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE;

§5º A eleição para as vagas específicas de cada segmento representativo será processada em Sub-plenárias, das quais participarão com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciados para concorrer à (s) respectiva (s) vaga (s).

§6º A Comissão Eleitoral indicará representantes que farão o acompanhamento e, se necessário, a coordenação do processo de eleição nas Sub-plenárias;

§7º As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE deverão, no ato de suas finalizações, lavrar e aprovar atas, acompanhadas de listas de presenças dos seus participantes, devidamente assinadas pelos Presidentes e Secretários das mesas condutoras das reuniões.

Art. 13 A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Estadual de Saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos e Subsegmentos, que ocorrerão em local a ser definido e divulgado concomitantemente à divulgação do resultado final dos recursos e das inscrições, **no dia 19 de dezembro de 2023, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, para o segmento dos usuários, e no dia 20 de dezembro**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

de 2023, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, para os segmentos de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde.

§1º O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos será na mesma data da eleição, das 8 horas às 9 horas.

§2º O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos do turno da manhã às 9h15min., com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 9h30min., com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se às 13 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço, retornando às 14 horas. A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para o turno da tarde às 14h15min., com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 14h30min., com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se às 18 horas.

§4º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Subsegmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 14h30min. às 16h, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário.

Art. 14 Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Subsegmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Art. 15 Antes da votação, os candidatos terão até 3 (três) minutos para apresentar os motivos de sua candidatura.

Art. 16 Fica vedado o voto por procuração (Art. 6º, §4º, Lei 6.300/2007).



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Art.17 Na ausência de urna eletrônica, a Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Mesa.

Art.18 Antes do início da votação, em caso de votação por cédulas, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e por 2 representantes do segmento.

Art.19 O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação (em caso de voto impresso).

Art.20 Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o 1º Secretário deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. Uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 21 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos presentes após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Antes da apuração dos votos, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 22 Em caso de persistir empate, os critérios de desempate, para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos, será **o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social, de acordo com data de registro em cartório do Estatuto.**

Art. 23 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Art. 24 Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Secretaria Estadual de Saúde, por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial do Estado que será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

Art. 26 As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde e as entidades empresariais com atividades na área da saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular, e suplente, bem como o Secretário Estadual de Saúde, o CONASEMS e a Universidade Federal de Sergipe (UFS) encaminharão os nomes dos/as respectivos/as indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de ofício até 48 horas após a divulgação prevista no art. 26 deste Regulamento.

Art. 27 O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das plenárias específicas de cada segmento, sendo então encaminhadas à Secretária de Saúde do Estado para posterior nomeação pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 8º da Lei 6.300 de 27 de dezembro de 2007.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua publicação.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, para o biênio imediatamente seguinte ao biênio 2021/2023.

§3º De acordo com o Art. 9º da Lei 6.300/2007, o mandato dos Conselheiros Estaduais tem duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução. Após a recondução permitida, o representante poderá ocupar a vaga de Conselheiro em novas eleições desde que respeitado o interregno de 2 anos (um mandato);

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral:

Geane Cibele Santos Braz (Presidente)

Carlos Frederico Santos e Muricy Souza (Vice-presidente)

Oscar Augusto Ribeiro de Meneses e Rocha (1º Secretário)

Rita Regina Domingos da Cruz Rodrigues (2ª Secretária)

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2023.